



Inquérito Civil n.º 1.28.000.000438/2011-12

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 01/2013

1. Tratam os presentes autos de Inquérito Civil instaurado para apurar o dano ambiental decorrente da presença de entulhos na orla da praia de Pirambúzios, em Nísia Floresta/RN. Segundo as informações (fls. 02/05) os entulhos seriam resultado da ação do mar sobre construções situadas à beira-mar, sendo juntadas inclusive fotos do local (fls. 03/05).

2. Mediante o despacho nº 223/2011 (fl. 07), determinou-se que fosse requisitado à Prefeitura de Nísia Floresta/RN, responsável pela praia de Pirambúzios, que informasse quais providências estariam sendo adotadas em relação ao problema da grande quantidade de entulhos depositados na beira da praia em decorrência do avanço do mar. A prefeitura, através do Ofício nº 109/2011 (fl. 10), respondeu à requisição aduzindo que oficiara à Secretaria de Patrimônio da União solicitando a retirada dos entulhos depositados na beira-mar.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Ofícios da Tutela Coletiva

3. Dada a resposta da Prefeitura, no Despacho nº 329/2011 (fl. 12) determinou-se que fosse enviado Ofício à SPU solicitando informações a respeito da resolução do problema em questão. Respondendo, a SPU afirmou que o local apontado como depósito de entulhos foi vistoriado por fiscais da própria Superintendência e que foi verificada a inexistência de quaisquer entulhos (fls. 14/18).

4. Foi ainda requisitado à Prefeitura de Nísia Floresta/RN que informasse o nome de todos os proprietários de imóveis destruídos pela força da maré na praia de Pirambúzios (fl.21). Contudo, a Prefeitura encaminhou ofício informando que não foi encontrado na orla qualquer imóvel parcial ou totalmente destruído pela força da maré (fl. 25), acostando fotos de toda a orla (fls. 26/41).

É o relatório.

5. Com fulcro no relatório supra e nos documentos encartados nos autos do Inquérito Civil sob análise conclui-se que o objeto da investigação, *“apurar a presença de entulhos na praia de Pirambúzios”*, já se exauriu, vez que não há mais vestígios, na praia de Pirambúzios, de entulhos de construções destruídas pela maré, conforme esclarecido pela Secretaria de Patrimônio da União e pela Prefeitura de Nísia Floresta. Assim sendo, o arquivamento do presente IC é medida que se impõe.

6. Ante o exposto, com fulcro nos §§ 1º e 3º, do art. 9º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 62, inc. IV, da Lei Complementar n. 75/93, regulamentado pelo art. 17, §§ 1.º, 2.º e 3.º, da Resolução n.º 87/2006 do



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Ofícios da Tutela Coletiva

Conselho Superior do Ministério Público Federal, determino o arquivamento deste inquérito, submetendo a presente decisão para exame, deliberação e, se for o entendimento, homologação por parte da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Dê-se, **com urgência**, ciência desta decisão ao representante, enviando-lhe, por ofício, cópia da presente, informando-lhe, ainda, da faculdade de apresentar, até a homologação ou rejeição da presente promoção de arquivamento, razões escritas ou documentos para apreciação do Órgão competente, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei nº 7.347/85, e do art. 17, § 3º, da Resolução n.º 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

7. Em cumprimento ao disposto no art. 16, § 1º, inc. I, da Resolução n. 87/2006 do CSMPF, publique-se no Portal do Ministério Público Federal.

8. Após as anotações de praxe nesta PR, remetam-se os autos à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, em Brasília/DF, sendo observado o prazo de até 3 (três) dias previsto no § 1º, do art. 9º, da Lei da Ação Civil Pública.

Cumpra-se.

Natal/RN, 08 de fevereiro de 2013.

FÁBIO NESI VENZON,
Procurador da República.